

DECISÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão pipa para irrigação das áreas ajardinadas do DETRAN-SEDE, sob demanda.

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 12/2025, objeto em epígrafe, com sessão licitatória de abertura realizada no dia 05/08/2025, às 08 horas e 30 minutos e continuidade nos dias 06 e 27/08/2025

O certame foi estruturado em 1 (um) lote de ampla participação.

Para a disputa dos lotes compareceram os seguintes licitantes: MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-ME CNPJ: 11.590.156/0001-96; RNV COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 33.031.535/0001-89; D TRES INCORPORADORA LTDA CNPJ: 26.574.991/0001-00, conforme consta da Relação de Participantes.

PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA CNPJ: 41.718.481/0001-52; PONTES. Após a fase de lances, da abertura de vistas e da análise dos documentos de habilitação e propostas, a empresa FERNANDA TIMOTHEO DA COSTA DE VALMORBIDA -CNPJ: 49.272.712/0001-59, que apresentou a melhor proposta para o lote, foi habilitada.

ITEM	EMPRESA HABILITADA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	ECONOMIA
01	D TRES INCORPORADORA LTDA	R\$ 210.767,04	R\$ 153.767,04	R\$ 56.769,12

Ofertada a oportunidade para manifestação de interesse recursal, não houve manifestação

Portanto, a Licitante D TRÊS INCORPORADORA LTDA – CNPJ 26.574.911/0001-00 foi declarada vencedora.

Assim, informamos que o procedimento licitatório ocorreu de maneira regular, desprovido de vícios, com cláusulas editalícias adequadas, sem exigências desarrazoadas e devidamente divulgado nos meios de comunicação.

Considerando A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adeque ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Diante dos conceitos apresentados acima, conforme relatório em anexo, DECIDO pelo:



- Prosseguimento dos autos para adjudicação e homologação do **Lote 01 ME/EPP/MEI.**

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

